



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 07 a 11 de março de 2022 * nº 348 * Pág. 01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º 386/2022, em 08 de março de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS EXERCÍCIO DE 2022, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Pedro Régis, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
301	ATENÇÃO BÁSICA		
0428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		
2056	Manter as Ativ. da Atenção Primária à Saúde - APS		
500	Recursos não vinculados de impostos		
3390.46.01	Auxílio alimentação	R\$	15.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de rec. do SUS		
3390.46.01	Auxílio alimentação	R\$	25.000,00
	TOTAL	R\$	40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes mencionadas no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo a posterior regulamentação da concessão do auxílio-alimentação que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos oito (8) dias do mês de março de 2022.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

Lei Complementar n.º 386/2022, em 08 de março de 2022.

REAJUSTA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Mirian Carvalho da Silva**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Cezara Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **Joana D'Arc de Lima Guedes**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Raquel Souto Maior Barreto Costa**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Municipal de Administração: **José Augusto de Oliveira Filho**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **João Vítor da Silva Mendonça**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

Art. 1º - Estabelece a remuneração mínima para os(as) servidores(as) públicos(as) municipais o valor de R\$ 1.212 (mil, duzentos e doze reais), com efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - Conforme fixado na medida provisória federal, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste previsto nesta Lei os(as) servidores(as) públicos(as) enquadrados(as) nos planos de cargo, carreira e salários do quadro permanente do município de Pedro Régis, que tem remuneração específica.

Art. 2º - A Diretoria de Recursos Humanos procederá a atualização e implantação do reajuste que trata esta Lei.

§ 1º - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos informar nas fichas funcionais dos(as) servidores(as) o reajuste dos valores da remuneração mínima que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas das dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao exercício 2022 e Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos oito (8) dias do mês de março de 2022.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

Lei n.º 387/2022, em 08 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do quadro do magistério da educação básica do Município de Pedro Régis, na forma da presente Lei, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - O índice de reajuste aplicado aos vencimentos constantes nas Tabelas I, II, III e IV é fixado no percentual de 35% (trinta e cinco pontos percentuais).

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 352/2020 e disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos oito (8) dias do mês de março de 2022.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

TABELAS COM VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA I - VENCIMENTO DO QUADRO OCUPACIONAL SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO OCUPACIONAL SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 174/2010)						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	0 a 5	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30
CLASSE UNICA	R\$ 2.922,22	R\$ 3.068,33	R\$ 3.221,75	R\$ 3.382,83	R\$ 3.551,98	R\$ 3.729,57

TABELA II - VENCIMENTO PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA I						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	0 a 5	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30
A	R\$ 3.059,51	R\$ 3.212,49	R\$ 3.373,11	R\$ 3.541,77	R\$ 3.718,86	R\$ 3.904,80
B	R\$ 3.365,46	R\$ 3.533,74	R\$ 3.710,42	R\$ 3.895,95	R\$ 4.090,74	R\$ 4.295,28
C	R\$ 3.702,01	R\$ 3.887,11	R\$ 4.081,46	R\$ 4.285,53	R\$ 4.499,81	R\$ 4.724,80
D	R\$ 4.072,15	R\$ 4.275,76	R\$ 4.489,54	R\$ 4.714,02	R\$ 4.949,72	R\$ 5.197,21

TABELA III - VENCIMENTO PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2

PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	0 a 5	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30
A	R\$ 3.059,51	R\$ 3.212,49	R\$ 3.373,11	R\$ 3.541,77	R\$ 3.718,86	R\$ 3.904,80
B	R\$ 3.365,46	R\$ 3.533,74	R\$ 3.710,42	R\$ 3.895,95	R\$ 4.090,74	R\$ 4.295,28
C	R\$ 3.702,01	R\$ 3.887,11	R\$ 4.081,46	R\$ 4.285,53	R\$ 4.499,81	R\$ 4.724,80
D	R\$ 4.072,15	R\$ 4.275,76	R\$ 4.489,54	R\$ 4.714,02	R\$ 4.949,72	R\$ 5.197,21

TABELA IV - VENCIMENTO SUPORTE PEDAGÓGICO À EDUCAÇÃO BÁSICA

SUPORTE PEDAGÓGICO À EDUCAÇÃO BÁSICA						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	0 a 5	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30
A	R\$ 3.365,46	R\$ 3.533,74	R\$ 3.710,42	R\$ 3.895,95	R\$ 4.090,74	R\$ 4.295,28
B	R\$ 3.702,01	R\$ 3.887,11	R\$ 4.081,46	R\$ 4.285,53	R\$ 4.499,81	R\$ 4.724,80
C	R\$ 4.072,15	R\$ 4.275,76	R\$ 4.489,54	R\$ 4.714,02	R\$ 4.949,72	R\$ 5.197,21

Lei Complementar n.º 387/2021, de 08 de março de 2022.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Régis e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica reajustado para R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e dois reais) o valor do salário dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Régis.

Parágrafo único: O valor acima informado obedece ao disposto na MP n. 1091/2021 estabelecida pelo Governo Federal e publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1 (um) de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, 08 de março de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

PORTARIA Nº 08/2022, em 11 de março de 2022.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/97, Artigos 87 e 88, que concede ao(a) servidor(a) a Licença-Prêmio por Assiduidade de 3 (três) meses, com remuneração do cargo efetivo, após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora **Lucicleide Alves Diniz**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, matrícula 185, pelo período de 3 (três) meses, a partir do dia 11 de março de 2022, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 11 de março de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB